ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 06/2020.

Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final , do art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, conforme Lei nº 1.851, de 23 de fevereiro de 2016, pela aplicação do índice de **6,47%** (seis virgula quarenta e sete por cento).

§1º O percentual a ser aplicado decorre da média aferida dentre os seguintes índices:

IPC-FIPE =	4,3808%
IPCA – IBGE =	4,3060%
INPC – IBGE =	4,4816%
IGP – M =	7,3179%
IPC – IEPE =	4,2193%

§ 2º O índice acima será aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 2º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município e servidores e agentes políticos do Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 06/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que tem por finalidade estabelecer o índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

A revisão, prevista na Lei nº 1.851/2016, abrange servidores municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Xangri-Lá. O percentual proposto é uma média dos últimos 12 meses, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, dos índices IPC-FIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE, IGP-M e IPC-IEPE.

Conforme parágrafo 2º do Artigo 3º da referida lei, o maior índice terá peso 10 e os demais peso 01, conforme cálculo do valor médio em anexo.

Dessa forma, remetemos a essa egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, a fim de ser apreciado.

Xangri-Lá, 28 de janeiro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal